

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA**Aviso n.º 9481/2010**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara na data de 29-01-2010, foram renovadas as comissões de serviço por mais três anos, dos seguintes dirigentes:

Joel de Jesus de Sousa Rocha, Director do Departamento de Urbanismo, a partir de 01 de Maio de 2010.

Justina Rodrigues de Sousa Veiga Macedo, Directora do Departamento Jurídico e Administrativo, a partir de 01 de Maio de 2010.

Paços do Município de Santa Maria da Feira, 4 de Maio de 2010. — O Vereador do Pelouro de Administração, Finanças e Desenvolvimento Económico, *Celestino Augusto Soares Portela*.

303223568

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**Edital n.º 469/2010****Regulamento e Tabela das Taxas de Operações Diversas e Regulamento e Tabela das Operações de Urbanização e Edificação**

Manual Castro Almeida, Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira, faz público que, após deliberação da Câmara Municipal de 15 de Abril de 2010, a Assembleia Municipal em sessão de 21 de Abril de 2010, aprovou os Regulamentos de Liquidação e Cobrança das Taxas de Operações Diversas e das Taxas de Operações de Urbanização e Edificação do Município e respectivas Tabelas.

Os referidos Regulamentos encontram-se disponíveis, em formato de papel, no Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Acolhimento do Município, no edifício da Câmara Municipal e no sítio da internet www.cm-sjm.pt.

Esta deliberação entra em vigor no dia 1 de Maio de 2010.

Para constar, se faz publicar o presente edital no *Diário da República*.

S. João da Madeira, 27 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *M. Castro Almeida*.

303228882

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA**Regulamento n.º 431/2010**

Torna-se público que a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30 de Abril de 2010, sob proposta da Câmara Municipal de 26 de Abril de 2010, aprovou o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e respectivos anexos, que a seguir se publicam, entrando em vigor no dia imediato após a sua publicação no *Diário da República*.

S. João da Pesqueira, 30 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *José António Fontão Tulha*.

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais**Preâmbulo**

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Dispõe o artigo 8.º do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade:

- a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Nesta conformidade normativa impunha-se a revisão de todos os regulamentos municipais que regulassem relações jurídico-tributárias

geradoras da obrigação de pagamento de taxas à Autarquia Local, conformando-as com aquele regime jurídico.

Assim, num exercício de simplificação, procedeu-se à elaboração de um regulamento único que disciplina aquelas relações, sem prejuízo de se manterem em vigor os demais regulamentos em matérias não contrárias ao presente Regulamento.

Revogam-se, ainda, em todos os regulamentos as taxas neles previstas passando a constar de uma tabela única anexa ao presente Regulamento.

Nestes termos, a Assembleia Municipal de S. João da Pesqueira, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o presente Regulamento, cujo projecto, de acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi submetido a apreciação pública pelo período de 30 dias, através do edital n.º 206-A/2010, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 12 de Março de 2010, e do edital camarário n.º 11/2010, de 11 de Março de 2010.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM), é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos artigos 10.º, 15.º, 16.º e 55.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes, e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações subsequentes.

Artigo 2.º**Objecto**

1 — O presente Regulamento delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município de S. João da Pesqueira.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

Artigo 3.º**Incidência objectiva**

1 — A incidência objectiva de cada taxa encontra-se prevista na Tabela de Taxas constante do Anexo I ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

2 — As taxas constantes da Tabela referida no n.º anterior, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município nos seguintes domínios:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- g) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- h) Pela realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 4.º**Incidência subjectiva**

1 — O sujeito activo da obrigação de pagamento das taxas previstas no anexo I do presente Regulamento é o Município de S. João da Pesqueira.